



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer CLJR-03/15 de 09 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador Samuel Gazolla Lima

Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

*Ja VOTACAO*  
Aprovado por: Unanimidade

*01 Votação*

Aprovado por: Unanimidade

Em 12/02/15

*Samuel Gazolla Lima*

Vereador - Samuel Gazolla Lima

PRESIDENTE DA CÂMARA

REF.: Projeto de Lei Complementar nº 01/15

Em 12/02/15 "Acréscimo o art. 43-A à Lei Complementar Municipal nº. 030, de 11 de julho de 1995, que “Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências”

*Samuel Gazolla Lima*  
Vereador - Samuel Gazolla Lima  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente:

- 1) Através da Mensagem nº 003, de 02 de fevereiro de 2015, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para discussão e votação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar em referência que “Acréscimo o art. 43-A à Lei Complementar Municipal nº. 030, de 11 de julho de 1995, que “Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências”
- 2) A Lei Complementar 099/08, que institui o Plano Diretor do Município de Ubá, trata em seus artigos 47 e 49 do sistema de drenagem pluvial. Entre outras recomendações consta a criação de dispositivos de coleta e armazenamento ou infiltração de águas pluviais, fundamentados em tecnologia adequada e ainda sugere taxas de permeabilidade mínimas para disciplinar a ocupação dos lotes urbanos, visando manter a capacidade de infiltração natural de águas pluviais. Por outro lado dispositivos legais da Lei Complementar 030 (arts. 27, 31, 35, 37, 41 e 43) tratam de incides de ocupação do solo. Esses índices indicam o uso e a ocupação do solo urbano, sendo a taxa de ocupação para fins residenciais e pequenas indústrias de 80% e para grandes indústrias de 60%. No entanto não há referências sobre a obrigatoriedade de deixar áreas permeáveis nos 20% e nos 40% restantes. Logo, percebe-se que um dos principais objetivos, que seria manter uma área para absorção das águas de chuvas, não será atingido. A presente matéria propõe como incentivo a utilização de mais 10% da área do imóvel caso o proprietário construa um sistema de captação e armazenamento e/ou de infiltração da água da chuva.

A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo somos de parecer pela aprovação da presente matéria.

É o nosso Parecer, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

*Rosângela M. Alfenas de Andrade*  
VEREADORA ROSÂNGELA M. ALFENAS DE ANDRADE  
Presidente

*Carlo de Souza Rufato*  
VEREADOR CARLOS DA SILVA RUFATO  
Membro Titular

*Célio Botaro*  
VEREADOR CÉLIO BOTARO  
Membro Titular